LEI Nº 1.363/02

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS VENCIDAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar em espécie as férias regulamentares a servidores públicos municipais.

Art. 2º - A transformação em pecúnia será definida pelo Chefe do Executivo, após avaliação da impossibilidade da substituição do servidor em razão das atribuições do respectivo cargo e aceitação expressa do servidor.

Art. 3º - Como recurso orçamentário serão utilizados os constantes da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 1º de Março de 2002.

(JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA)
PREFEITO MUNICIPAL